Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião Ordinária nº 49/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 18 de agosto de 2014,

A reunião iniciou-se às 09:30h do dia 18 de agosto de 2014. Estavam presentes os Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Rogério Carvalho de Mello Franco, Fábio Almeida Vieria e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale. Após verificação do Quórum, foi feita a apresentação da pauta. A análise do primeiro item da pauta, processos de Interrupção de registro, resultou no DEFERIMENTO dos seguintes processos: Protocolo n° 147178/2014 – Interrupção do Registro da profissional Priscilla Silva Nogueira – CAU n° 74025-0; Protocolo n° 124307/2014 – Interrupção do Registro da profissional Stefânia Maria Leone – CAU n° 120504-8. O segundo item da pauta trata-se da discussão acerca dos procedimentos a serem tomados diante do caso da profissional Lilian Janine Nogueira Fajardo - CAU n° A31908-2. A profissional, que teve seu pedido de interrupção de registro DEFERIDO pela Comissão de Exercício Profissional no dia 01/07/2014, enviou uma mensagem no dia 11/08/2014 para o endereço de email exercício.profissional@caumg.gov.br divulgando matéria publicada no jornal Pampulha em que ela se apresenta como arquiteta e urbanista. Ao analisar a matéria, a comissão decidiu montar um processo de exercício ilegal da profissão contra a profissional Lilian Janine Nogueira Fajardo - CAU n° A31908-2. A comissão solicitou que a fiscalização do CAU/MG instruísse o processo com maior quantidade de provas. Diante dos fatos apresentados, o Conselheiro Ademir solicitou que a fiscalização do CAU/MG fizesse uma busca na internet a fim de verificar se os demais profissionais que pediram interrupção de registro possuem algum trabalho sendo divulgado na mídia. O terceiro item da pauta trata-se da avaliação do comunicado, feito via email pelo Sr. Eduardo Alvim, que consiste na explanação de argumentos a fim de modificar o despacho referente ao RRT Extemporâneo n° 1822697. O objeto do RRT são 22 Chafarizes localizados em endereços diferentes na cidade de Ouro Preto/MG e, sendo assim, o despacho dado foi o seguinte: "Prezada Profissional, O RRT deve ser anotado para cada atividade e não por contrato. Como os projetos são diferentes e os endereços também, deve ser anotado um RRT para cada caso". O parecer da comissão foi manter o despacho dado pela Gerência Técnica do CAU/MG. O quarto e último item da pauta trata-se da definição de um parecer definitivo sobre a resposta do CAU/BR ao ofício GETEC n°500/2014 que trata de atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas. Na análise desse item, a comissão manteve o parecer da CEP/BR que diz o seguinte: "A CEP-CAU/BR esclarece, por fim, que a atividade técnica de plano de saneamento básico ambiental, identificada no item 4.4.6 do art 3° da Resolução CAU/BR n°21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, o que não contempla a atividade técnica de elaboração de projeto e dimensionamento das redes e de seus elementos constituintes, tampouco a atividade técnica de execução das mesmas, e, portanto, as atividades técnicas de projeto de rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgotamento sanitário não são da competência do arquiteto e urbanista." Os membros da comissão, observando a

Resolução CAU/BR n°21, de 2012, questionaram até que ponto a pavimentação contida no item 1.9.1 do art 3° pode ser exercida pelo arquiteto. O parecer da comissão foi de que a pavimentação é atribuição do arquiteto quando exercida em âmbito urbano (loteamentos, vias urbanas, etc), mas quando exercida em estradas e rodovias não se enquadra dentro do item 1.9.1 do art 3° da Resolução CAU/BR n°21, de 2012. Ao final da reunião, o advogado do CAU/MG, Dante Maia Silva, compareceu à reunião trazendo novas informações, esclarecimentos e orientações acerca da medida liminar concedida pela 20ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0056507-71.2014.4.01.3800. Acerca do procedimento de fiscalização do CAU/MG, a orientação do advogado foi que todos os processos de fiscalização, notificações e autuações que envolvem profissionais registrados no CREA/MG devem ficar suspensos por tempo indeterminado. Para constar, eu, arquiteta analista e assessora da CEP, Bethânia Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata.

CONSELHEIRO REGIONAL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Ademir Nogueira de Ávila Artur Senna Avelar Nunes (S)			
Emmerson Ferreira da Silva Alberto Enrique Dávila Bravo (S)			
Fábio Almeida Vieira Marcia Canedo Bizzo (S)			
Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale Rodrigo Borges de Melo (S)			
Rogério Carvalho de Mello Franco Cleber Luiz Rodrigues (S)			

( ) Aprovado por unanimidade

( ) Aprovado por maioria

Coordenador: